



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 01 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

PREÂMBULO

I - A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, Estado de São Paulo – CNPJ 46.787.644/0001-72, TORNA PÚBLICO, a quem possa interessar, a realização de chamamento público para **Credenciamento de instituições financeiras públicas, privadas, inclusive as cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, comissionados, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - SP, sem caráter de exclusividade**, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência.

II - As instituições financeiras e seus representantes que desejarem participar do credenciamento deverão consultar o instrumento convocatório, disponível no “sítio: www.camposnovospaulista.sp.gov.br, na Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e comprometer-se a acompanhar as publicações relativas a este processo nesses meios, bem como no Diário Oficial do Município e/ou do Estado, quanto a possíveis alterações e demais avisos pertinentes.

III - Quaisquer dúvidas que vierem a surgir acerca deste processo de Credenciamento, deverão ser encaminhadas por meio da Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br, em campo próprio.

IV - As contratações decorrentes do presente CREDENCIAMENTO serão formalizadas, no que couber, na forma dos artigos do Título III, Capítulo I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 1543/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos;

V - O contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.543/2023, no que couber e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O Credenciamento será realizado pelo regime de execução indireta.



2.2. O presente credenciamento se enquadra nos ditames do artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2.4. Os documentos de habilitação e as declarações exigidas no Edital serão recebidos a partir da expiração do prazo de impugnações, depois de dirimidas.

2.5. Será formalizado instrumento Contratual, entre a instituição credenciada e a Administração Municipal, conforme modelo anexo do presente instrumento.

2.6. Serão contratadas todas as instituições que forem credenciadas, e que atenderem ao disposto no presente edital.

2.7. O contrato será celebrado mediante a inexigibilidade de licitação prevista no inciso IV do artigo 74 “caput” da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A minuta do Termo de Contrato, anexo do presente edital, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às condições das contratações, vigência, entre outros.

2.9. O objeto do presente credenciamento não contempla a cessão de uso de espaço físico para utilização das instituições financeiras credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases: **interna:** a) preparatória e **externa:** a) Divulgação (publicação) do Chamamento; b) Resposta a pedido de esclarecimentos; c) Apreciação de impugnações; d) Análise da Solicitação de Credenciamento e de habilitação; e) Prazo recursal; f) Ratificação/autorização para contratação pela Autoridade Competente; g) Divulgação dos nomes dos interessados habilitados, através de publicação e publicidade do termo de ratificação em forma de extrato; h) Contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DIVULGAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente regulamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo qualquer interessada do ramo, nesse período e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

4.2. A íntegra deste Edital estará disponibilizada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e nos endereços eletrônicos acima (preâmbulo II).

CLÁUSULA QUINTA - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, em campo próprio, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, até 03 (três) dias úteis contados de sua disponibilização no PNCP, vencido esse prazo e não tendo sido impugnado, iniciar-se-á efetivamente o período destinado ao credenciamento.

5.1.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar a cópia digitalizada dos



seguintes documentos:

a) Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.1.3. Caberá à comissão de contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões).

5.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

5.1.5. O postulante ao credenciamento cujo requerimento for considerado indeferido poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, observadas as demais condições dispostas no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido no Sistema, endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.7. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, se necessário, será designada nova data para credenciamento.

5.1.8. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.1.9. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.1.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.

5.1.11. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo.

5.1.12. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.1.13. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação do credenciamento.

5.2. Vencidos os prazos definidos acima e decididas eventuais questões existentes, a instituição interessada pode solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação arrolada na Cláusula Sétima VII deste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (pessoas jurídicas), que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a legislação vigente.

6.2. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas:



6.2.1. Enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Reunidas em consórcio.

6.2.3. De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas as condições exigidas no **subitem 8.2.3., alínea “a1”**.

6.2.4. Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na Comissão de Contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

6.2.5. De agente público de órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do §1º, art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. De empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.2.7. Daqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária do direito de licitar impedidas de contratar com o Município de Campos Novos Paulista - SP, nos termos do inciso III, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021; ou declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados deverão solicitar o credenciamento preenchendo o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, conforme o modelo disponível no **Anexo II** deste edital, devidamente assinado pelo representante legal da instituição, e acompanhado dos seguintes documentos:

7.1.1. Cópia do RG e CPF e/ou CNH do representante legal;

7.1.2. Em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprove a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão constar expressamente suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

7.1.3. Em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual devem estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

7.1.4. O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, juntamente com os documentos de habilitação, deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.



7.1.5. A participação neste credenciamento implica a plena ciência e aceitação, por parte dos proponentes, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLAUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade das instituições de realizar o objeto deste procedimento, para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os que seguem:

8.1.1. Habilitação Jurídica

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de instituição ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e. Prova de autorização de funcionamento.
- f. No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.
- f. Estatuto Social da Sociedade Anônima, acompanhado dos documentos de eleição de seus Administradores, devidamente acompanhado de todas as alterações ou da Consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- g. O Estatuto Social das Sociedades por Ações deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da entidade.

8.1.2. Os documentos relacionados acima devem estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

8.2. Habilitação Técnica

- a. Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao



domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

b. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;

c. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado, expedida no local do domicílio ou da sede da pessoa jurídica, ou declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei; pertinentes ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

g. Prova de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, com declaração da proponente, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme modelo sugerido.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, Lei nº 14.133/2021 (artigo 69, II), cuja validade não poderá ser superior a 90 (noventa) dias se não houver outra definida.

a1) No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

a2) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Comprovação que não está submetido a Processo de Intervenção, Liquidação ou Suspensão pelo Banco Central do Brasil, cujo respectivo documento não poderá estar datado de prazo



superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos, se outro prazo de validade não constar no documento.

8.2.4. A verificação pela Comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e certificados, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.3. Documentação Complementar

a. Declaração, firmada por representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo sugerido.

8.4. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** devem ser enviados à Comissão de Contratação, juntamente com o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** descrito no subitem 7.1, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.5. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do proponente.

8.6. Todos os documentos apresentados para habilitação devem estar em nome da pessoa jurídica, com o número do CNPJ e respectivo endereço, devendo ser observado o seguinte:

- a. se a pessoa jurídica for a matriz, todos os documentos devem estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
- b. se a pessoa jurídica for a filial, todos os documentos devem estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c. se a pessoa jurídica for a matriz e o proponente a filial, os documentos devem ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

8.7. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do subitem 8.6 implicará na inabilitação da pessoa jurídica.

8.3.2. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Conforme (art. 12 da Lei nº 14.133/2021):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);



- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de seu pedido de credenciamento não importará seu afastamento ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CLÁUSULA NONA - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 9.1. A apreciação dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizada pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - SP.
- 9.2. Poderão ser realizadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
- 9.3. Após a análise dos documentos, a Comissão de Contratação, decidirá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação, motivadamente sobre a habilitação das entidades interessadas formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo (artigo 3º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 1543/2023).
- 9.4. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista: www.camposnovospaulista.sp.gov.br.
- 9.5. Os interessados que não tiverem sucesso no credenciamento, após a publicação referida no subitem 9.4 poderão requerer novo credenciamento e complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento.
- 9.6. A partir da data de divulgação do resultado, iniciará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação para o credenciamento, devendo o



Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 – CEP 19.960-13 – Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 – Fone/Fax: (0**14) 3476 – 1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 – e-mail: contato@camposnovospaulista.sp.gov.br

interessado apresentá-lo formalmente à Comissão de contratação, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.7. Encerrado o prazo estabelecido no subitem anterior e havendo interposição de recurso, a Comissão de contratação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviar para a autoridade superior (artigo 9º, § 3º do Decreto Municipal nº 1543/2023), esta, igualmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proferir sua decisão (artigo 9º § 4º do Decreto Municipal nº 1543/2023).

CLAUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO/CRENCIAMENTO

10.1. A apresentação da documentação não assegura ao participante o efetivo credenciamento pela Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - SP.

10.2. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste Edital será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O contrato, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista e Instituições Financeiras, mediante assinatura, do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da convocação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCRENCIAMENTO, INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

11.1. O credenciamento possui caráter precário, podendo a Instituição Financeira, a qualquer momento até a assinatura do Contrato, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer CRENCIADA.

11.2. A Instituição Financeira que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Comissão de contratação, por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.3. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e/ou das obrigações dos contratos ou documentos equivalentes celebrados poderá acarretar o descredenciamento da Instituição CRENCIADA, sem prejuízo da aplicação das sanções eventualmente cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

11.4. É facultada à Instituição Bancária CRENCIADA a apresentação de defesa escrita, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

11.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste regulamento ou no contrato de prestação de serviço.



11.6. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento):

- a) por iniciativa ou interesse da credenciada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência contratual;
- b) pela perda das condições de habilitação da credenciada;
- c) por descumprimento injustificado do contrato, pela contratada;
- d) quando à credenciada for imposta sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.7. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços, devidamente motivada, mediante solicitação fundamentada do município contratante.

11.8. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a interessada ou a contratada que, com dolo ou culpa:

11.8.1 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

11.8.2. Não mantiver o pedido de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.8.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

11.8.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa;

11.8.5. praticar ato fraudulento;

11.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.11. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos interessados e ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar entre outros, e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre outros, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12. A penalidade de advertência será aplicada à contratada, quando esta der causa à inexecução parcial do contrato), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.13. Será aplicada pelo município contratante, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato.

11.14. A penalidade de multa será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do

11.15.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.15.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.15.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.15.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.16. O impedimento de licitar e contratar será aplicado à Contratada, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.17. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e suas alíneas deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.19. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



11.20. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.21. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.23. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à instituição do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.24. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.25. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que a Contratada possua com o mesmo órgão contratante.

11.26. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis do contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.27. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual



será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.28. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.29. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.30. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.31. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.32. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.33. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto do Contrato, oriundo deste Credenciamento, em razões de segurança, responsabilidade e na natureza estratégica e sensível dos dados envolvidos, vedação essa que incluem:

a) **Confidencialidade e Segurança dos Dados:** A folha de pagamento contém informações sensíveis e confidenciais dos servidores, como dados pessoais, salários, e informações bancárias. A subcontratação aumenta o número de partes com acesso a esses dados, elevando o risco de vazamentos, fraudes ou uso indevido.

b) **Responsabilidade e Fiscalização:** A administração pública contratante mantém a responsabilidade final pelo correto e pontual pagamento dos servidores e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. A subcontratação dificulta a fiscalização direta, podendo levar a uma diluição das responsabilidades e problemas de responsabilização em caso de falhas, atrasos ou inadimplência por parte da subcontratada.



c) **Essencialidade do Serviço:** A gestão da folha de pagamento é considerada uma atividade central e essencial para o funcionamento do órgão público, afetando diretamente os servidores e a continuidade dos serviços. Atividades consideradas nucleares ou estratégicas, não devem ser subcontratadas ou terceirizadas em sua totalidade, para garantir o controle e a segurança.

d) **Capacidade Técnica e Controle de Qualidade:** A administração pública deve garantir que a instituição responsável possui a capacidade técnica e a idoneidade necessárias para executar o serviço. Ao permitir a subcontratação, a administração perde o controle direto sobre quem está de fato executando o serviço e se a subcontratada possui as qualificações e garantias exigidas no edital original.

12.2. A vedação visa proteger o interesse público, a segurança dos dados e garantir que a execução da atividade permaneça sob o controle e a responsabilidade da entidade contratante, vez que não observância desse impedimento poderá causar exposição não autorizada de informações confidenciais (pessoais ou corporativas), com possíveis descontroles, resultando em riscos como fraudes, roubo de identidade e golpes financeiros, com dados como CPF, senhas e bancários sendo os mais visados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CREDENCIAMENTO

13.1. A documentação recebida será objeto de análise pela Comissão a fim de habilitar a interessada que preencher objetivamente os requisitos constantes da cláusula oitava, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica e as demais declarações exigidas.

13.2. A Comissão verificará a existência de registros impeditivos de contratação no Sistema Banco de Sanções, administrado pela Controladoria Geral da União – CGU, e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, por meio de consulta ao Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, das instituições financeiras interessadas no credenciamento.

13.3. A habilitação consiste em parecer favorável, por meio de Ata de Credenciamento, que considere a instituição financeira oficial habilitada ao credenciamento, no tocante à documentação apresentada.

13.4. A promotora do credenciamento reserva-se o direito de, previamente à emissão do parecer e como condição:

13.4.1. solicitar informações complementares; e

13.4.2. verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por meio eletrônico ou pela exibição dos originais.

13.5. Será considerada apta ao credenciamento a instituição que cumprir todas as exigências previstas no Edital e seus anexos.

13.6. Após a habilitação, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do



Contrato, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste chamamento e respectivo contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O gestor e o fiscal do Contrato farão o monitoramento do atendimento por meio de relatórios gerenciais, que deverão ser apresentados conforme as exigências constantes no Termo de Referência. As ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao(s) processo(s) do(s) credenciado(s).

15.2. O gestor do Contrato, por meio do Diretor do Departamento de Administração



acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e anotará as questões em relatório.

15.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

15.3. A Administração Municipal realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, através do Departamento de Recursos Humanos – RH, o qual, através de servidor designado exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

15.4. A gestão e a fiscalização não eximirão ou reduzirão, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente edital será publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial Eletrônico do Município, em jornal de circulação no Estado de São Paulo, e disponibilizado, na íntegra, no sítio oficial www.camposnovospaulista.sp.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP.

16.2. O resultado do presente credenciamento será divulgado nos Diários Oficiais e disponibilizado nos portais indicados.

16.3. É eleito o foro da Comarca de Palmital - SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Credenciamento, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

16.4. Toda e qualquer forma de comunicação entre os Interessados e a Administração, sobre este Edital e seus Anexos, será feita exclusivamente através da Plataforma, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e os seguintes Anexos (MODELOS):

Anexo I – Declaração Conjunta;

Anexo II - Requerimento de Adesão ao Credenciamento;

Anexo III - Declaração de Atendimento ao Art. 116, da Lei Federal Nº 14.133/2021

Anexo IV - Minuta do Contrato

Anexo V – Termo de Ciência e de Notificação

Anexo VI - Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças

Campos Novos Paulista, 13 de janeiro de 2026

FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS

Diretor Municipal de Administração



ANEXO I
MODELO
DECLARAÇÃO CONJUNTA

(FASE DE HABILITAÇÃO)

Eu (nome completo), representante legal da Instituição (denominação da pessoa jurídica), para fins de participação no **Credenciamentos Nº 01/2026 - Processo Nº 02/2026**, realizado pela Prefeitura de Campos Novos Paulista, DECLARO que:

- a) a Instituição atende aos requisitos de habilitação, e que responderei pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) estou ciente que “a falsidade de Declaração prestada objetivando benefícios no presente Credenciamento, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021”.
- c) a Instituição se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- d) assinarei o ajuste e o recebimento da autorização de execução do objeto deste Credenciamento.
- e) a Instituição uma vez habilitada, assinarei, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura do Termo de Ciência e Notificação, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, minuta do **Anexo V**, o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, minuta do **Anexo VI**, decorrentes da contratação.
- f) a Instituição não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- h) a Instituição não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública fatos supervenientes.
- i) as informações prestadas são verdadeiras e todos os documentos apresentados são autênticos assumindo o mesmo poder de prova que os originais.

_____de _____de 2026

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO II

MODELO

REQUERIMENTO DE ADESÃO DO CREDENCIAMENTO

[NOME DA INSTITUIÇÃO], com sede [...ENDEREÇO.....], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**, neste ato representado por (**nome dos sócios representantes (conforme consta no contrato social/estatuto em vigor)**), inscrito(a) no CPF sob nº [...], vem perante V. Senhoria, APRESENTAR documentação exigida, bem como declarar que concorda em realizar os serviços para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP**, conforme resoluções do BACEN nºs 3402 e 3424 e requerer o Credenciamento para execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos respectivos servidores públicos, **sem caráter de exclusividade**, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Edital e Anexos.

DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com as exigências contidas no Edital e Anexos;
- b) Assumimos a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a habilitação da Instituição na presente Chamada Pública.
- c) Declaramos que o prazo desta declaração de concordância e comprometimento de realização dos serviços é de (_____) dias, contado a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes (observado o prazo mínimo previsto em edital: 60 dias).
- d) Declaramos sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal.
- e) A Instituição no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à instituição.
- e) Aceita integral e de maneira irretratável os termos do Edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede deferimento,

_____, ____/ ____/ ____.

Nome e Assinatura do Representante legal da Pessoa Jurídica N.º RG/CPF

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da instituição proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
CRENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

A Instituição....., inscrita no CNPJ nº....., por seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA que durante a execução do ajuste, cumprirá o disposto no Art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e que atualmente:

* () Possui menos de 100 (cem) empregados, portanto, **não está obrigada** a apresentação de Certidão de Cumprimento de Reserva Legal de Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Aprendizizes, nos termos da Portaria MTE nº 547/2025, artigos 1º I e II e 4º.

* () Possui acima de 100 (cem) empregados, assim **apresenta em anexo** a Certidão de Cumprimento de Reserva Legal de Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Aprendizizes, nos termos da Portaria MTE nº 547/2025, artigos 1º I e II, 3º e 4º.

* () **Está isenta**, nos termos da Portaria MTE nº 547/2025, Capítulo III, da Apresentação da Certidão de Cumprimento de Reserva Legal de Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Aprendizizes, por força de **Decisão Judicial**, conforme **cópia em anexo**.

* Assinalar a circunstância que se encontra.

_____de _____de 2026

Nome e Assinatura do representante da empresa

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO IV

MODELO

CREENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

CONTRATO Nº/2026

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
PAULISTA - SP E A INSTITUIÇÃO
BANCÁRIA....., NA FORMA ABAIXO
MENCIONADA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, Estado de São Paulo – CNPJ 46.787.644/0001-72, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INSTITUIÇÃO**, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., email institucional....., Telefone....., neste ato representada por seu sócio/representante/titular(nome), RG xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, e-mail pessoal: xxxxxxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, em consonância com o Processo nº 02/2026 e Credenciamento nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na Cláusula Primeira deste, e na conformidade das Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento de folha de pagamento dos servidores públicos ativos e comissionados, agentes políticos e empregados públicos do município de Campos Novos Paulista/SP, sem caráter de exclusividade.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. Os critérios da contratação, da fiscalização, dos prazos e das demais condições para execução do objeto constam no Edital e seus Anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal do(a) Contratado(a), consultando os cadastros necessários (art. 91, §4º da Lei 14.133/2021).

3.3. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o(a) Fornecedor(a) tiver sido penalizado(a) com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observando-se a abrangência da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. A presente contratação não incide ônus financeiro a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Prefeitura:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com o presente contrato, bem como com o Edital e seus Anexos;

5.1.2. Notificar o(a) Contratado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.3. Designar gestores e fiscais aptos a acompanhar e fiscalizar a execução, e o cumprimento das obrigações pelo(a) Contratado(a);

5.1.4. Aplicar ao Contratado(a) as sanções previstas na lei e neste contrato;

5.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, ressalvados as solicitações manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.7. A fiscalização por parte da Prefeitura Municipal não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade do(a) Contratado(a) em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

5.1.8. Cumprir as demais condições e obrigações previstas no Edital e Anexos.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O(a) Contratado(a) devem cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Edital e Anexos, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.1.1. Indicar e manter preposto para representá-lo na execução deste contrato.

6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do ajuste ou autoridade superior.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela Administração Municipal.

6.1.4. Apresentar documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitados.

6.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração Municipal ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso aos documentos referentes ao objeto.

6.1.6. Paralisar, por determinação da Administração Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre aseado o local dos serviços e atendimento ao público nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.8. Submeter previamente a Administração Municipal, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e Anexos.

6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.10. Será vedado ao(a) Contratado(a) ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir as obrigações advindas do presente Contrato, conforme Cláusula Décima Segunda do Edital.

6.1.11. Manter durante toda a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, as condições exigidas para sua habilitação.

6.1.12. Informar as alterações promovidas no Contrato social da instituição, como mudança de endereço, alteração de sócios/titulares e, principalmente, se ocorrer fusão, cisão ou incorporação para que esta Administração Municipal delibere sobre a manutenção ou não



do presente contrato, devendo a nova pessoa jurídica comprovar o atendimento das exigências de habilitação previstas em Edital.

6.1.13. Guardar sigilo, nos termos da lei, sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

6.1.14. Cumprir as demais condições e obrigações previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

7.1.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória, promovendo a extinção unilateral do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei 14.133/2021.



7.2. O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo contratado da guia.

7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder



Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato em conjunto com suas obrigações, se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes estipulantes.

8.2. O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, desde que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa e:

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

8.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, sendo certo que se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O presente Termo poderá ser extinto caso se constate que o (a) Contratado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão daquele, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações das regras constantes deste contrato, reger-se-ão pela disciplina dos **artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

9.2. Registros que não caracterizam alteração deste contrato, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA- PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato é regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº



14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1543/2023.

11.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores; na regulamentação municipal e demais normas e regulamentos federais aplicáveis, Atos normativos internos, e, de forma subsidiária, segundo as disposições contidas da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais do contrato.

11.3. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de começo e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente, na forma do **art. 183 da Lei nº 14.133/2021**.

11.4. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da Lei n.º 14.063/2020 e art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, poderá utilizar e reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

11.5. Neste caso, o contrato será válido após assinatura da contratante.

11.6. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) Contratado(a) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.9. Banco de dados formados a partir deste contrato, que se propõe a armazenar dados pessoais deve ser mantido em ambiente virtual controlado, de acordo com o artigo 37 da a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

11.10. Este ajuste será divulgado nos meios de publicidades legais e obrigatórios e, em cumprimento Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD” nº 13.709/2018, os signatários autorizam a revelação de seus dados pessoais aqui apostos.

11.10. Este contrato, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo Sistema Eletrônico.



Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 – CEP 19.960-13 – Estado de São Paulo
Fone: (0**14) 3476-1144 – Fone/Fax: (0**14) 3476 – 1137
CNPJ 46.787.644/0001-72 – e-mail: contato@camposnovospaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. É designado como Gestor:, Diretor Municipal de, para o gerenciamento do contrato.

7.2. É designado como Fiscal:, para o acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Palmital/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campos Novos Paulista, ____ de _____ de 2026

Flavio Fermino Euflauzino

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP
CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHAS

1 _____

Nome:

RG:

CPF:

2 _____

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO V

MODELO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA.

CNPJ: 46.787.644/0001-72

DETENTORA:

CNPJ:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /2026

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras públicas, privadas, inclusive as cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, comissionados, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - SP, sem caráter de exclusividade

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do fornecedor manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 – CEP 19.960-13 – Estado de São Paulo
Fone: (0**14) 3476-1144 – Fone/Fax: (0**14) 3476 – 1137
CNPJ 46.787.644/0001-72 – e-mail: contato@camposnovospaulista.sp.gov.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até sua habilitação final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CAMPOS NOVOS PAULISTA,DEDE 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Detentora

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:



Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 – CEP 19.960-133 – Estado de São Paulo
Fone: (0**14) 3476-1144 – Fone/Fax: (0**14) 3476 – 1137
CNPJ 46.787.644/0001-72 – e-mail: contato@camposnovospaulista.sp.gov.br

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



ANEXO VI

MODELO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.787.644/0001-72, neste ato representada _____, (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____ CPF _____ (“Parte Receptora”), para fins do **CRENCIAMENTO Nº 01/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026**, resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Campos Novos Paulista – SP.

1.2. Estão excluídas as informações pessoais para os fins do disposto no subitem 11.10 do Ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Campos Novos Paulista - SP, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se,



no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornados públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou

b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornados públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções



transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Campos Novos Paulista - SP, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.



Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 – CEP 19.960-13 – Estado de São Paulo
Fone: (0**14) 3476-1144 – Fone/Fax: (0**14) 3476 – 1137
CNPJ 46.787.644/0001-72 – e-mail: contato@camposnovospaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmital - SP, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e Detentoras, as partes assinam este o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

Flavio Fermino Euflauzino

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP

EMPRESA

TESTEMUNHAS

1 _____

Nome:

RG:

CPF:

2 _____

Nome:

RG:

CPF: